

RES/TPR/Nº 02/21

**RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO DO MERCOSUL
SOLICITANDO A RENOVAÇÃO PARA O CARGO DE ATUAL SECRETÁRIO
DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (TPR) DO MERCOSUL**

I. VISTO:

A necessidade de eleger ou prorrogar o cargo de Secretário do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL a partir de 1 de janeiro de 2022, as Notas SUMEN-s Nº 362/2021, de data de 12 de novembro de 2021 e Nº360, de 10 de novembro de 2021 da Coordenação Nacional da República Argentina perante o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Nota DGIM Nº0122/2021 da Coordenação Nacional da República Oriental do Uruguai perante o mesmo Órgão, referidas a esta questão;

II. CONSIDERANDO:

I) Que, conforme o artigo 5 do Apêndice II da CMC/Dec. Nº 15/15 e artigo 14 da GMC/Res. 30/05, o Secretário do Tribunal Permanente de Revisão (em diante TPR) é designado pelo Conselho do Mercado Comum segundo proposta do TPR e dura dois (2) anos nas funções, com possibilidade de prorroga por um novo e único período de dois anos.

II) Que, o artigo 6 do referido Apêndice da CMC/Dec. Nº 15/15 agrega que o TPR selecionará o Secretário por concurso de antecedentes e méritos os candidatos propostos pelos Estados Parte para a conformação da terna.

III) Que, dos antecedentes dos concursos realizados até a data, também surge que o TPR foi o que deu início ao mecanismo de seleção, elaborando as bases e condições para avaliação de antecedentes que submeteu à consideração das Coordenações Nacionais para uma vez aprovado, abrir o edital do concurso.

IV) Que, além disso, dos mesmos antecedentes surge que, com relação às prorrogações do cargo de Secretário, foi a prática constante de o Corpo cursar uma comunicação formal da vontade de prorrogar por parte do TPR, e em algum caso unicamente somente pelo seu Presidente em exercício, do funcionário de cuja prorroga se tratava e em todos os casos precedentes assim foi atuado.

V) Que foi recebido e apreciado, nos seus devidos términos, a Nota SUMEN –s Nº 369/2021, de data de 29 de novembro de 2021, da Coordenação Nacional Alterna do Grupo Mercado Comum pela República Argentina.

VI) Que, perante todo o exposto, e analisadas que foram as normas jurídicas do caso e a documentação recebida, se destaca que o Dr. Juan Manuel Rivero Godoy teve um muito correto desempenho no cargo de Secretário, particularmente frente à crise sanitária internacional desencadeada pela pandemia do SARS-COV2 e seus efeitos sobre a gestão deste Tribunal, por que se entende, deu adequada resposta.

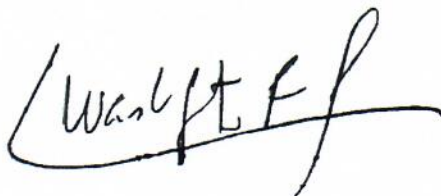
VII) Que, tomou intervenção a Área Jurídica do TPR, que elaborou o respectivo Informe Técnico.

VIII) Que, em consequência, o TPR entende pertinente propor ao Conselho Mercado Comum que se prorogue o cargo de Secretário do Tribunal ao Dr. Juan Manuel Rivero Godoy a partir do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

ATENÇÃO: ao expressado e por tais fundamentos, o TPR;

III.RESOLVE:

- 1- Propor ao CMC a prorroga do cargo do atual senhor Secretário Dr. Juan Manuel Rivero Godoy a partir de 1 de janeiro de 2022 por um único e último período de dois anos.
- 2- Notificar por Secretaria à Presidência Pró Tempore do Brasil, e às Coordenações Nacionais do Grupo Mercado Comum os termos desta Resolução.
- 3- Arquive-se, registre-se.



Dr. Washington Baliero

Presidente do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL



Dra. Nadia de Araujo

Árbitro Titular



Dr. Javier Parquet

Árbitro Titular

Voto particular Dr. Santiago Deluca:

VISTO A necesidad de escolher ou prorrogar o cargo de Secretário do Tribunal Permanente de Revisión do MERCOSUL a partir de 1 de janeiro de 2022, as Notas SUMEN-s N°362/2021, de data 12 de novembro de 2021 e N°360, de 10 de novembro de 2021 da Coordenação Nacional da República Argentina perante o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Nota DGIM N°0122/2021 da Coordenação Nacional da República Oriental do Uruguai perante o mesmo Órgão, referidas a esta questão.

Perante ao mencionado, devo destacar:

1. Que, o princípio de “rotação alfabética” é um princípio de Direito Internacional que aplica as organizações internacionais das mais variadas, desde antigamente. E, no caso do MERCOSUL, consta nas suas normas originárias ou primárias (Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto e extensa normativa), aplicando a todos os seus órgãos sem exceção.
2. Que, ir em contra a este princípio de Direito Internacional é uma prática, no de todo pacífica e que não foi aprovada- vejam-se antecedentes das CMC/Dec. N°23/09 e CMC/Dec. N°35/10-, ou incluso alegar em um edital a concurso situações do tipo procedimental subjetiva significaria subverter direitos de fundo, de hierarquia superior, e os sujeitar a interpretações que não tem reflexo na normativa vigente -CMC/Dec. N°15/15-.
3. Que, em consequência, se um Estado com direito a ocupar uma posição conduz um edital a tempo e forma com tal finalidade, em ausência de manifestações de outro Estado com expectativas fundadas, respeitando a transparência e difusão no processo, não pode ser manifestado que haja atuado de forma incorreta, sem apoio normativo ou não ajustada a direito.
4. Que, com respeito à convocatória em especial, conforme surge das Notas do VISTO, se sinaliza que em virtude do requisito normativo de “acreditar experiência laboral de ao menos 10 anos em matérias afins ao cargo concursado”, máxime quando este Tribunal já haja estabelecido em casos anteriores que a experiência acadêmica não será considerada a tais fins, foi impedido que se propusesse mais de 3 candidatos para que o TPR pudera conformar uma terna.

Pelo exposto, respeitosamente, não posso acompanhar os fundamentos expressados por meus colegas do Tribunal sobre o particular; ainda que atento que o Dr. Juan Manuel Rivero Godoy teve um correto desempenho no cargo de Secretário, particularmente frente à crise sanitária internacional desencadeada pela pandemia do

SARS-COV2 e seus efeitos sobre a gestão deste Tribunal, a que se entende deu adequada resposta, acompanho o pedido de sua prorroga.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a horizontal line.

Dr. Santiago Deluca
Árbitro Alterno



MERCOSUR
TPR
Tribunal Permanente
de Revisión



Dr. Juan Manuel Rivero Godoy

Secretário do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL